CONTRATO Nº 05/2024
REF. PROC.: Nº 00045.059554/2023-35

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2023-FMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTO PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob nº 08.774.906/0001-75, **INS. ESTADUAL**: 10.415.337-7, **INS. MUNICIPAL**.: 14270201, E-mail: licitacao@hospdrogas.com.br, com sede na Av. Oeste,1 Loteamento Real Grandeza, parque ind. vice presidente Jose Alencar - etapa II, CEP:74.993-394, Aparecida de Goiânia-GO, Fone: (62) 4012 -1199 ramal 2115 - (62) 98268- 6990, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **HERMILTON ARAÚJO DE JESUS**, **CPF nº 909.218.101-30;** consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e à lei 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Contrato tem por objeto a **aquisição em caráter de urgência de medicamento para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAE da FMS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Alteplase 50mg, pó liofilizado + frasco ampola c/50 ml de diluente.** **CÓD. E-GOVERNE: 21919**	**Frasco/ Ampola**	**32**	**R$ 3.915,00**	**R$ 125.280,00**
VALOR TOTAL----------					**R$ 125.280,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor total de **R$ 125.280,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

3.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto adquirido mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço abaixo), no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

3.1.1 Endereços: **CAF-HUT** (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmacia-cafhut@gmail.com.

3.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

3.3.4. O objeto desta contratação somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

4.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

4.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

.4. O produto será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento, pela contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do presente contrato/empenho devidamente assinado.

4.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho.

4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

4.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido nesta aquisição, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

5.1. Havendo contrato, este terá vigência de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura, ou até que seja finalizada licitação para o mesmo objeto, com a homologação da Ata de Registro de Preços, situação na qual o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela FMS, o que ocorrer primeiro.

5.1.1. A emissão de empenhos referentes ao presente processo poderá se dar de forma parcelada, durante a vigência do contrato, até que seja possível abastecer a rede da FMS através da finalização da contratação, com a homologação da Ata de Registro de Preços, situação na qual o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela FMS.

5.2 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

5.2.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

5.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado ao valor da contratação, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos e Dotação Orçamentária:

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Unidades: 002 e 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

7.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

7.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

7.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

7.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo contratual, o material com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

8.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

8.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

9.3.2. Cópia legível do empenho

9.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

9.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

9.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

9.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

10.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

10.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

10.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

10.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

10.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e que existem empresas no mercado que atendem de forma integral ao objeto solicitado, sem necessidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO

13.1 Finalizada a contratação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

13.2.A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3.É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

14.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e legislação específica em vigor;

III. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

15.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

15.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

15.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a. Descumprir as cláusulas contratuais;
b. Executar o Contrato com irregularidade;
c. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f. Por superveniente incapacidade técnica;
g. For dissolvida a empresa.

15.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II. judicial, nos termos da legislação.

15.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa compensatória;

16.2.3. Multa moratória;

16.2.4. Suspensão temporária;

16.2.5 Declaração de inidoneidade.

16.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

16.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

16.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.

16.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.

16.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

16.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

16.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

16.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

17.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 16.1;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) Fiscalizar-lhes a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação no presente processo de aquisição implica em concordância tácita, por parte do participante, com todos os termos e condições deste contrato e das cláusulas contratuais estabelecidas.

20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de saúde - AJU-FMS resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste contrato.

Teresina-PI, 15 de janeiro de 2024.

HERMILTON ARAUJO DE JESUS:90921810130
Assinado de forma digital por HERMILTON ARAUJO DE JESUS:90921810130
Dados: 2024.01.12 13:49:23 -03'00'

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

HERMILTON ARAÚJO DE JESUS
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA:08774906000175
Assinado de forma digital por HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA:08774906000175
Dados: 2024.01.12 13:49:35 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Elissandra V. Elias CPF: 025.306563-12

_____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024; CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.059554/2023-35; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ SOB Nº 08.774.906/0001-75; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTO PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 125.280,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS). ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA ___/___/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: HERMILTON ARAÚJO DE JESUS.

2023, no Teresina Shopping, onde serão selecionados apenas 10 (dez) candidatas; LEIA-SE: 2. DA PRÉ-SELEÇÃO: 2.1 A pré-seleção ocorrerá no dia Esses devem comparecer, no dia 25 de janeiro de 2023, no PÁTIO DA SEMCASPI, R. Álvaro Mendes, 861 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-060, onde serão selecionados apenas 10 (dez) candidatas. Teresina, 18 de janeiro de 2023. Ênio Sérgio Batista Portela, Presidente da FMC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450368700472024

PORTARIA Nº 24/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR os (as) servidores (as): Mariana de Jesus Galeno Gomes, Matrícula: 108432, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Contrato nº 05/2024, referente ao processo administrativo nº 00045.059554/2023-35, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e a empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA. Art. 2º. DESIGNAR os (as) servidores (as): Rennan Walter da Silva, matrícula: 106338, para exercer a função de FISCAL do Contrato nº 05/2024, referente ao processo administrativo nº 00045.059554/2023-35, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e a empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA. Art. 3º. Fica DETERMINADO que os (as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando, em especial, as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 5º. As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 15 de janeiro de 2024. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450368700482024

CONTRATO Nº 05/2024. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. REF. PROCESSO Nº 00045.059554/2023-35. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ SOB Nº 08.774.906/0001-75. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTO PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 125.280,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS). ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 15/01/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: HERMILTON ARAÚJO DE JESUS.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410368700492024

PORTARIA Nº 14/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO ESPECÍFICA. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e, Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, RESOLVE: 1 - DESIGNAR o (a) servidor (a) RAIMUNDO NONATO XAVIER, com matrícula sob o nº 17089, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a disposição deste Instituto, ocupando o cargo de ASSISTENTE DE APOIO, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à fiscalização do Contrato Nº 04/2023 - IPMT, firmado com a empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, de CNPJ Nº 06.699.342/0001-28. II - DETERMINAR que o(a) referido(a) servidor(a) adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. *(assinado eletronicamente)*. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. Presidente do IPMT.

ID: 000410368700502024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023. Processo SEI nº 00041.000356/2024-18. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ nº 41.256.744/0001/59. Contratado: Empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.699.342/0001-28. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2023. Firmado em: 24 de janeiro de 2024. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Presidente do IPMT) e FRANCISCO VILMAR FILHO (representante legal da empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA).

ID: 000410368700512024

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 03/2024 - IPMT. (Processo n.º 00041.007817/2023-43 – IPMT). PROPONENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. CEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC. CNPJ: 10.332.617/0001-68. Objeto: Veiculação do programa "Minuto Previdenciário", envolvendo a disposição do espaço da rádio FM CULTURA 107,9 bem como a cessão, entre as partes, de servidores públicos para desenvolvimento de atividades de interesse público e relativas às atribuições dos seus respectivos cargos. Fundamentação legal: Art. 116 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 22/01/2024. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Convenente) e MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO (Concedente).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ID: 000500368700522024

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 11/2021/SAAD – NORTE. CONFORME O PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000156/2024-21, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.69/0001-88 e a empresa CD CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.418/0001-09. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução do qual trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) do Contrato nº 11/2021/SAAD - NORTE, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS NOS CEMITÉRIOS LOCALIZADOS NA ZONA NORTE DE TERESINA, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação que decorre este Contrato. Ficam ratificadas as demais cláusulas e Aditivos, bem como as condições do Contrato original não alteradas por este instrumento. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024. ASSINAM: PELO CONTRATANTE: Superintendente Dr. WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA. PELA CONTRATADA: Sr. MANOEL MACHADO DE AMORIM

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700368700532024

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2023-SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL – SAAD/SUL. CONTRATADA: AÇÃO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 04/2022. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA) DO CONTRATO Nº 04/2023-SAAD/SUL, SERÃO RENOVADOS POR IGUAL PERÍODO CONTRATUAL, SENDO 365 (DIAS) EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, PERFAZENDO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE 08/03/2024, SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.000043/2024-35, E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DO VALOR: O VALOR CONSTANTE NA CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR DO CONTRATO), DO CONTRATO